



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

01.<sup>a</sup> Sessão Data 01/02/22  
As doudas comissões para parecer.  
  
Presidente

Na necessidade de prevalecer a conduta transparente e honrada dos Edis que compõe o Legislativo desta casa de Lei, apresento esta propositura que cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

O Regimento Interno desta Câmara já estabelece as obrigações e deveres dos Vereadores. Bem como o Decreto-Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 que elenca as responsabilidades, as infrações político-administrativas e principalmente as práticas de falta de decoro.

Visando garantir a maior eficiência, a referida comissão trata mais transparência e segurança nesses atos.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

001/2022

***“O Parágrafo único do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande passa a vigorar acrescido do inciso VIII”.***

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso VIII ao Parágrafo único do art. 47 regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 47 – (...)

(...)

VIII – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar; “



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, dentre outras, as seguintes:

- a) Preservar a dignidade do mandato legislativo e para zelar pela observância dos preceitos Constitucionais e do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) Instaurar e controlar os prazos do processo disciplinar por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar;
- c) Decidir recursos de sua competência;

**Parágrafo único.** Não poderá ser membro da Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar o vereador que tenha sido ou esteja sendo submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar na mesma legislatura.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro de 2022.



EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

Vereador

